



DECRETO Nº 2310 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2 CAUSADOR DA DOENÇA COVID-19), CONSIDERANDO A CLASSIFICAÇÃO DE PANDEMIA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS), NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Prudente de Moraes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e considerando

A declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS, em 11 de março de 2020, de que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;

A importância epidemiológica da prevenção individual e coletiva e da consequente medidas preventivas para a preservação da saúde e da disseminação do COVID-19 no ambiente de trabalho;

A necessidade de adoção de medidas emergenciais visando à redução da circulação de pessoas, de forma a evitar contaminações em grande escala, restringir riscos e preservar a saúde dos servidores e o público em geral,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender no período de 17 a 31 de março 2020 as seguintes **atividades programadas** em todas as Unidades no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

- I - Grupos de práticas corporais e de doenças crônicas;
- II - Agenda de atendimento de Hipertensos e diabéticos;
- III - Agenda de atendimento de puericultura (crianças de 0 a 5 anos);



IV - Agenda de atendimento odontológico dos idosos e crianças exceto em caso de dor (urgências);

V - Agenda de atendimento ao idoso.

§ 1º - Os idosos quando necessário, serão atendidos em domicílio.

§ 2º - A vacinação dos idosos contra a gripe será feito em domicílio de acordo com o agendamento realizado pelos Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 2º - Todas as unidades estão orientadas para fornecer informações básicas padrão, ao munícipe, que deverá estar atento às seguintes recomendações:

I - Lavar as mãos frequentemente com água e sabão por pelo menos 20 segundos.

II - Usar álcool em gel caso não tenha condição de lavar com água e sabão;

III - Evitar tocar nos olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas;

IV - Cobrir o nariz e a boca ao respirar ou tossir;

V - Manter os ambientes bem ventilados;

VI - Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;

VII - Não compartilhar objetos pessoais como copos e talheres;

VIII - Evitar a presença de pessoas doentes em aglomerações;

IX - Procurar a Unidade Básica de Saúde somente em caso de urgência e/ou emergência;

IX - Seguir rigorosamente as orientações dadas pelo profissional de saúde.

Parágrafo único - As suspensões dessas atividades podem ser prorrogadas de acordo com a avaliação do quadro evolutivo dos riscos da doença no Município.

Art. 3º - Suspender do dia 18 a 22 de março de 2020 as aulas nas Escolas Municipais.

Parágrafo único - As suspensões das aulas podem ser prorrogadas de acordo com a avaliação do quadro evolutivo dos riscos da doença no Município.

Art. 4º - Suspender até o dia 31 de março de 2020, todas atividades do CRAS que envolvam idosos, crianças e adolescentes.



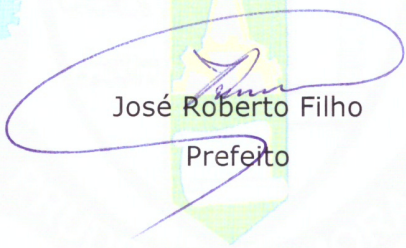
Parágrafo único – As suspensões das atividades do CRAS podem ser prorrogadas de acordo com a avaliação do quadro evolutivo dos riscos da doença no Município.

Art. 5º - A Coordenadoria de Tributação não liberará alvará de funcionamento para eventos religiosos, esportivos, culturais, lazer ou qualquer outro passível de aglomerações de pessoas por tempo indeterminado ou até que seja contido o surto epidêmico.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde recomenda que em todos os ambientes públicos e privados (igrejas, bares, lojas, academias, etc.) disponibilizem álcool em gel e orientem sobre as práticas higiênicas de não contágio.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prudente de Moraes - MG, 17 de março de 2020.



José Roberto Filho
Prefeito

